

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 4045/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Assunto: Inexigibilidade de licitação – pagamento de taxa de inscrição em competição esportiva (Liga Serrana de Futebol Infantil 2026)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujo objeto consiste no pagamento de taxa de inscrição para participação das equipes do Município de Afonso Cláudio nas categorias Sub-11, Sub-13 e Sub-15 na competição denominada “Liga Serrana de Futebol Infantil – edição 2026”, no valor de R\$ 1.500,00.

Conforme consta na Solicitação nº 032/2026, o pagamento refere-se à inscrição das equipes municipais na referida competição regional, organizada por entidade específica, com jogos realizados nos municípios da Região Serrana do Estado do Espírito Santo.

A Secretaria justificou a contratação direta sob o argumento de inviabilidade de competição, considerando que a Liga Serrana constitui competição regional específica e organizada por entidade única, razão pela qual o pagamento da taxa de inscrição se daria mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Nos autos constam, entre outros documentos:

justificativa administrativa da necessidade da participação do município na competição;

Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrando a viabilidade da contratação;

Termo de Referência contendo especificações do objeto;

estimativa de valor da contratação no montante de R\$ 1.500,00;

indicação de dotação orçamentária própria;

designação de gestor e fiscal do contrato.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar o regime jurídico das contratações públicas, prevê hipóteses excepcionais em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, desde que devidamente fundamentadas.

No caso em análise, a Administração pretende realizar contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na inviabilidade de competição, hipótese prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

A inviabilidade de competição ocorre quando não há pluralidade de fornecedores ou alternativas equivalentes, impossibilitando a realização de procedimento competitivo.

No presente caso, verifica-se que:

o objeto da contratação consiste no pagamento de taxa de inscrição para participação em competição esportiva específica, organizada por entidade promotora determinada;

a Liga Serrana de Futebol Infantil constitui evento esportivo regional com organização própria e regras próprias, não sendo possível realizar competição entre organizadores para participação no mesmo evento;

a Secretaria requisitante esclarece que se trata de competição tradicional na Região Serrana, com participação de diversos municípios e finalidade de promover integração e desenvolvimento esportivo entre jovens atletas.

Assim, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que a Administração não está adquirindo um serviço genérico de organização esportiva, mas sim inscrevendo suas equipes em competição específica previamente organizada por entidade determinada.

A jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive dos Tribunais de Contas, tem reconhecido que taxas de inscrição em eventos, competições, congressos ou similares podem ser objeto de contratação direta por inexigibilidade, justamente pela inexistência de alternativas equivalentes para participação no mesmo evento.

Ademais, verifica-se que o processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, contendo:

Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Termo de Referência detalhando objeto, execução e forma de pagamento;

estimativa de valor da contratação, fixada em R\$ 1.500,00;

indicação de dotação orçamentária compatível;

designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica, portanto, irregularidade formal ou material que impeça a continuidade do procedimento.

Todavia, recomenda-se, por cautela administrativa, que conste nos autos documento idôneo que



comprove a exclusividade da entidade organizadora da competição, conforme orienta o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de modo a robustecer a caracterização da inviabilidade de competição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta por inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento da taxa de inscrição para participação das equipes do Município de Afonso Cláudio na Liga Serrana de Futebol Infantil 2026, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Após o atendimento da recomendação acima, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do feito, podendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para ratificação da inexigibilidade e demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 05 de março de 2026.

Roberta de Vargas Vieira
Advogada
OAB/ES 10.247

Afonso Claudio, 5 de março de 2026

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000370032003500300033003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em **05/03/2026 15:23**

Checksum: **7D62F9CF58F90D758673C661C9494F7868278119B1D17BA1CD062368A40E120B**

